



## LEI MUNICIPAL N.º 770/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações, patrocínio e apoio em eventos de lazer, esportivos, religiosos, culturais e de turismo promovidos pelo Município de Girau do Ponciano e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro ou por meio de troféus e/ou medalhas aos vencedores de competições esportivas e culturais, bem como aos participantes de eventos religiosos, de lazer e turismo, organizados pela Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano.

§ 1º Igualmente fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio e apoio a eventos esportivos, religiosos, culturais, de lazer e de turismo realizados em Girau do Ponciano, ou fora dos limites do município desde que demonstrado o interesse público.

§ 2º Os valores específicos e totais das premiações de que trata a presente Lei, bem como forma e data de pagamento, serão definidos por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Nos eventos esportivos, religiosos, de lazer, turismo e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Girau do Ponciano.

Art. 3º - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano abrangerão:

I - Alimentação;

II - Hospedagem;

III - Transporte e/ou deslocamento;



IV - Material esportivo;

V - Arbitragem;

VI - Premiação;

VII - Uniformes;

VIII - Treinamento;

IX - Sonorização;

X - Ornamentação;

XI - Pessoal;

XII - Publicação.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º O patrocínio e o apoio a eventos de interesse público do Município de Girau do Ponciano, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos, religiosos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada às regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I - APOIO: toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos;



II - PATROCÍNIO: toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, para a realização do evento ou ação e da contratação de prestação de serviço para evento ou ação.

Parágrafo Único: A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal e a concessão de patrocínio e premiação ficará restrita ao teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento.


Art. 7º O requerimento de apoio deverá ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura, Secretária de Esportes, Eventos, Lazer e Turismo ou na Secretaria de Gestão Pública do Município de Girau do Ponciano, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 8º O Requerimento de patrocínio só será admitido quando apresentado por pessoa física e/ou jurídica, que deverá demonstrar que detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento, sendo protocolado no setor competente do Município, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

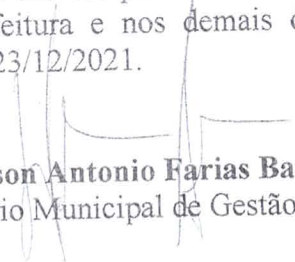
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, em 23 de dezembro de 2021.

  
**David Ramos de Barros**  
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura e nos demais órgãos do Município em 23/12/2021.

  
**Hudson Antonio Farias Batista**  
Secretário Municipal de Gestão Pública